



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900
Fone (54) 3316-8413
E-mail: prouni@upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS INTEGRAIS E PARCIAIS NO PROGRAMA GRATUIDADE EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (LEI 12.101/09), PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

A Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF – mantenedora do Centro de Ensino Médio Integrado UPF no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com o disposto na Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 torna público as regras à inscrição e à seleção dos candidatos interessados em concorrer a bolsas de estudo na educação básica através do Programa de Gratuidade Educacional para Educação Básica.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referente ao primeiro semestre de 2019 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, na página da FUPF (www.upf.br/integrado), no período de 01 de novembro de 2018 a 26 de novembro de 2018.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referido no *caput* implica autorização para:

I - divulgação das informações prestadas por ocasião da inscrição, referentes às opções de curso por ele efetuadas.

§ 2º Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, informar seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Ao efetuar a inscrição ao processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual a FUPF poderá, a seu critério, enviar comunicados referentes aos prazos e resultados do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 4º A FUPF não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º Serão ofertadas 27 (vinte e sete) bolsas integrais (100%) e 113 (cento e treze) bolsas parciais (50%) dispostas conforme anexo I;

I – A Fundação Universidade de Passo Fundo poderá ofertar número superior de bolsas conforme a quantidade de alunos matriculados.

II – Poderão ser contemplados a totalidade de 20% dos alunos matriculados, com bolsa integral, para cada curso.

Art. 2º Somente poderão se inscrever no processo seletivo da Bolsa Educação Básico, brasileiros natos ou legalmente naturalizados, que estejam ingressando na Instituição no primeiro semestre de 2019.

Art. 3º A inscrição no processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo edital, podendo o candidato se inscrever a bolsa integral (100%), cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio); ou bolsas parciais (50%), no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º Ao efetuar sua inscrição, o candidato poderá escolher apenas uma opção de Curso, Turno e Unidade de Ensino dentre os disponíveis conforme anexo I, informando ainda no ato da inscrição o curso para o qual pretende concorrer.

Art. 5º Como grupo familiar, para efeitos deste edital, além do próprio candidato, entende-se o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a) cônjuge;

- b) companheiro(a);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrastra;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado(a) o(a) candidato(a) que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado(a) o(a) candidato(a) que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

§ 5º O disposto nesse Edital aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável.

CAPÍTULO II DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º. Os candidatos deverão comparecer a Central de Atendimento ao Aluno, localizada no Campus I, Passo Fundo, ou nas secretarias dos campi, na data prevista no Edital da Bolsa Educação Básica, para aferição e comprovação das informações prestadas em suas fichas de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a Instituição de Ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Bolsa Educação Básica, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site da UPF, www.upf.br e também no www.upf.br/integrado.

Parágrafo único. Eventual comunicação por via eletrônica da FUPF aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade desses de se manterem informados pelos meios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 8º. A Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI - da Fundação Universidade de Passo Fundo aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo por sua reprovação ou aprovação.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 9º. No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar, a critério da SPPI, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

- a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
- b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem a mesma, quando for o caso;

- d) Certidão de óbito, quando for o caso;
- e) Termo de Tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;
- f) Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável, quando for o caso.

II - Comprovante de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

- a) Se assalariado, os últimos três contras-cheques e carteira de trabalho atualizada.
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE (original), anual, assinada por contador inscrito no CRC ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- c) Se aposentado, pensionista ou segurado, o comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos.
- d) Se diretor de empresa, o comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa, registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica, correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.
- e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivos e dependentes da renda (modelo anexo III) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, Imposto de Renda do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.
- f) Se receber auxílio de terceiros, deverá apresentar declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.
- g) Se desempregado, cópia da carteira de trabalho contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo anexo IV).
- h) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos alunos e dos membros do seu grupo familiar nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal, sob pena de desclassificação.

III - Comprovante de Moradia do Núcleo Familiar e do aluno:

- a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição), e;
- b) Se casa financiada, a apresentação da última prestação paga e comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).
- c) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.
- d) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência.
- e) Caso o(a) aluno(a) resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

IV - Em caso de alunos ou membro do grupo familiar portador de necessidades especiais, deverá ser juntado os seguintes documentos:

- a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso;
- b) Comprovante de aposentadoria por invalidez, quando for o caso.

§ 1º. São computados para cálculo da renda per capita a renda bruta mensal familiar entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 3º. Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para maiores de 18 anos.

§ 4º. O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a SPPI eventualmente poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

Art. 10. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, a SPPI considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a SPPI deverá certificar-se da observância dos limites de renda da Bolsa Educação Básica mediante a documentação especificada nesse Edital, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 11. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, a SPPI considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato enquadrado no *caput* cuja renda supere os limites estabelecidos no Art. 3º.

CAPITULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Será realizada no dia 01 de dezembro de 2018, a avaliação será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas, abrangendo os conteúdos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, sendo 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa e 20 (vinte) questões de Matemática, o valor de cada questão será correspondente a 2,5, totalizando 100 pontos, iniciando-se às 14 horas, com término previsto para as 16 horas, de acordo com o horário oficial de Brasília – DF.

§1º Para os cursos ofertados em Passo Fundo, a avaliação será realizada no Campus I da Universidade de Passo Fundo, no prédio D5 – Centro de Ensino Médio Integrado – UPF.

§2º Para quem irá concorrer para o curso de Técnico Enfermagem em Casca, Sarandi e Soledade, a prova será realizada nos respectivos campi.

I - No dia de realização da avaliação, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 13 horas e fechados às 13 horas e 55 minutos, de acordo com o horário de Brasília – DF – não sendo permitida a entrada do(a) participante que se apresentar após o horário estipulado.

II - A ausência do(a) participante no local e horário de realização da avaliação acarretará na sua eliminação.

III - O(a) participante deverá comparecer ao local de realização da avaliação, com antecedência de uma hora do horário fixado no *caput*, portando:

- a) Documento de identificação original com foto: R.G., CNH, CTPS ou Passaporte.
- b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

IV - A não apresentação de documento de identificação original com validade vigente impossibilita o(a) participante de adentrar ao ambiente de provas e resulta na sua eliminação.

V - O(a) participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original no dia da realização das provas por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar a prova, desde que:

- a) apresente o Boletim de Ocorrência expedido por órgão policial e emitido a, no máximo, 90 (noventa dias) da data de realização da prova, e;
- b) submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de dados e assinatura em formulário próprio.

VI - O(a) participante que apresente documento de identificação original que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, será impedido(a) de adentrar o ambiente de provas e será eliminado(a).

VII - Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os(as) participantes, nem a utilização de livros, manuais, impressos, anotações, máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *paggers*, *bip*, *walkman*, gravador, relógio, ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens.

VIII - O(a) participante não poderá, em hipótese alguma, realizar a avaliação fora dos espaços físicos, data e horário definidos no Cartão de Confirmação de Inscrição.

IX - Não será permitido ao(à) participante se ausentar da sala da prova antes de decorrida meia hora do início da avaliação.

X - Os(as) três últimos(as) participantes presentes na sala só serão liberados(as) quando todos(as) tiverem concluído ou o tempo de prova tiver sido encerrado.

XI - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento autorizado do(a) participante da sala de provas.

XII - No dia de realização da avaliação, não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas por qualquer membro da equipe de aplicação.

CAPITULO IV MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 13. O prosseguimento com o benefício do aluno contemplado dependerá, necessariamente, da execução, pelo bolsista, dos procedimentos inerentes à manutenção da bolsa, nos prazos a serem estipulados, oportunamente, pela SPPI.

Art. 14. São procedimentos de manutenção de bolsas:

- I – atualização semestral do usufruto da bolsa de estudo, em período a ser definido pela SPPI;
- II – suspensão do usufruto das bolsas de estudo, quando for solicitado pelo aluno o trancamento da matrícula, podendo o mesmo ficar até dois semestres com o benefício suspenso;
- III – encerramento do usufruto das bolsas de estudo, quando solicitado pelo aluno o encerramento da matrícula ou conclusão do curso.

Parágrafo único. Os procedimentos de suspensão e encerramento das bolsas de estudo poderão ser realizados a qualquer momento pela SPPI.

Art. 15. A atualização do usufruto da bolsa é a realização semestral de todos os procedimentos que confirmem a regularidade da permanência da bolsa, condicionados à existência de matrícula regular do beneficiário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, não são considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula esteja na situação de trancamento geral de disciplinas.

Art. 16. É facultado ao bolsista solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso.

Art. 17. O usufruto da bolsa será suspenso:

- I – de ofício, no caso das bolsas não atualizadas semestralmente no período especificado para tal;
- II – em caso de trancamento de matrícula.

Art. 18. O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização.

§ 1º: A reativação das bolsas suspensas é condicionada a sua atualização pelo bolsista, a qual somente poderá ser efetuada:

- I – até o final do período de atualização referente ao primeiro semestre do ano subsequente, para as suspensões efetuadas entre 2 de janeiro e 30 de junho;
- II – até o final do período de atualização referente ao segundo semestre do ano subsequente, para as suspensões efetuadas entre 1º de julho e 22 de dezembro.

§ 2º. A SPPI deverá encerrar a bolsa do estudante nos casos em que esta não for reativada na forma entabulada no § 1º deste artigo

§ 3º. O encerramento previsto no parágrafo anterior deverá ser precedido de comunicação formal ao bolsista.

Art. 19. O beneficiário de bolsa de estudo poderá transferir o usufruto da bolsa para outro curso técnico, ainda que para turno ou campus distintos, desde que vinculados à Fundação Universidade de Passo Fundo e se enquadre na mesma área do conhecimento, além de:

- I – existir vaga no curso de destino;
- II – o curso de destino também oferecer a bolsa educação básica;
- III – haver dotação orçamentária no curso de destino para ingressante com bolsa.

Parágrafo único. Não haverá transferência do benefício:

- I – para bolsa de modalidade distinta daquela originalmente concedida;
- II – quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino;
- III – para o curso de ensino médio.

Art. 20. A bolsa de estudos será encerrada pela SPPI, nos seguintes casos:

- I – inexistência de efetivação de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
- II – encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com conseqüente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;
- III – conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa;
- IV – rendimento insuficiente reincidente, isto é inferior a 75% de aprovação ou de frequência em face das disciplinas matriculadas no semestre, logo já tendo sido aceita a justificativa em uma oportunidade;
- V – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- VI – esgotamento do prazo de utilização do benefício;
- VII – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;
- VIII – solicitação do bolsista;

IX – evasão do bolsista;

X – não formação de turma no período inicial do curso;

XI – não apresentação tempestiva, a critério da SPPI, de documentação pendente.

Parágrafo único. O encerramento da bolsa prevista no inciso VII dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os candidatos, para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados e não terão direito à bolsa.

Art. 22. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art.23. O Termo de Concessão de Bolsa Educação Básica, assinado manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao estudante beneficiado, devendo a outra ser mantida arquivada pela instituição de ensino.

Art.24. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido neste Edital abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2019.

Art. 25. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no site da FUPF na internet www.upf.br e também no www.upf.br/integrado.

Art. 26. O aluno contemplado com a Bolsa Educação Básica que possui algum benefício congênere deverá optar pelo que lhe for mais favorável.

Art. 27. A SPPI fica autorizada a modificar prazos e adotar procedimentos complementares aos deste edital, excepcionalmente, desde que haja prévia e expressa anuência da mantenedora, bem como, que seja conferida publicidade aos candidatos acerca de procedimentos supervenientes.

Art. 28. Os anexos referidos nos artigos antecedentes são documentos integrantes do presente edital.

Art. 29. No que este edital for omissivo, aplica-se a legislação análoga, no que couber, e, sucessivamente, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 30. Todos os horários e datas deste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Passo Fundo, 27 de setembro de 2018.

Jonir Dalbosco
Centro de Ensino Médio Integrado UPF
Diretor

Maristela Capacchi
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente

**ANEXO I
DAS VAGAS**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS
BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cursos Oferecidos Unidade de Ensino de Passo Fundo		
CURSO	BOLSAS	
	100%	50%
Técnico em Alimentos	7	18
Técnico em Eletrotécnica	2	11
Técnico em Enfermagem	3	12
Técnico em Mecânica	2	15
Técnico em Radiologia	2	10
Técnico em Segurança do Trabalho	2	11

Unidade de Ensino de Casca		
CURSO	BOLSAS	
	100%	50%
Técnico em Enfermagem	3	12

Unidade de Ensino de Sarandi		
CURSO	BOLSAS	
	100%	50%
Técnico em Enfermagem	3	12

Unidade de Ensino de Soledade		
CURSO	BOLSAS	
	100%	50%
Técnico em Enfermagem	3	12

ANEXO II
Do Cronograma

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO		
SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS		
BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Datas		Descrição
01 de novembro de 2018	26 de novembro de 2018	Inscrição
01 de dezembro de 2018		Prova
04 de dezembro de 2018		Divulgação dos aprovados
04 de dezembro de 2018	07 de dezembro de 2018	Entrega da documentação
12 de dezembro de 2018		Divulgação dos aprovados
13 de dezembro de 2018	14 de dezembro de 2018	Matrícula

ANEXO III
Declaração Do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*****), representado pelo Sr. (******) declara para devidos fins que o Sr.(*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (*****) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (******) e (*****), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV
Inexistência de Atividade Remunerada

(nome)

_____, _____, _____
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF nº: _____,

residente e domiciliado na rua: _____

_____, bairro: _____,

cidade de: _____, CEP: _____, vem por meio deste, declarar, para fins de comprovação socioeconômica para Bolsa Educação Básica da Fundação Universidade de Passo Fundo que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Fico advertido que a inidoneidade da presente declaração está sujeita as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (código Penal).

Data: _____ / _____ / _____

(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO V
Cadastro Socioeconômico



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: prouni@upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25



I. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Sexo: M () F ()

Data de nascimento: _____ Estado Civil: _____

RG: _____ CPF: _____ Naturalidade: _____

Endereço: _____

_____, Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fone: _____ Endereço Eletrônico: _____

Curso desejado: _____

II. ESCOLARIDADE

Formação atual: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Em fase de conclusão

Escola: _____

Cidade/UF: _____ () Pública () Particular () Com Bolsa

QUESTIONARIO SOCIOECONÔMICO

III. GERAL

Pessoa com deficiência? () Sim () Não

Doença Grave no Grupo Familiar? () Sim () Não

O Candidato se declara de raça: () Negra () Indígena () Parda () Branca: ()

Outra: _____

Outro membro do grupo familiar estuda em Instituição de Ens. particular: () Sim () Não

Especificar: _____

IV. HABITAÇÃO/TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO

Reside com: () família () parentes () sozinho () outros especificar _____

Em relação à moradia: () própria () alugada () cedida () Outras Especificar: _____

Tipo de moradia: () alvenaria () madeira () mista () Outra _____

Transporte que utiliza:

Carro próprio () Carro da família () Ônibus (transporte coletivo) () Moto () Não utiliza ()

Outros: especificar _____

V. SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Atual fonte de recursos:

1. Trabalho: R\$ _____

2. Outros: R\$ _____

Você já recebeu algum benefício da FUPF? () Sim () Não Qual: _____

Caso seja contemplado(a) com desconto ou outro benefício, abriria mão da mesma em prol da Bolsa

Gratuidade da Educação Básica () Sim () Não

VI. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$

*Para preenchimento deste quesito, considerar as orientações contidas no Edital Art. 5°.

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas neste cadastro socioeconômico são verdadeiras e assumo total e irrestrita responsabilidade por elas. Autorizo a Fundação Universidade de Passo Fundo buscar sua comprovação a qualquer momento.

Passo Fundo/RS, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Aluno e/ou responsável (quando for menor de idade)